



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRICTAL DE LEIRIA

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo da República, n.º 3  
2400-001 Leiria

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**

**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 202000046532**

**ATIVIDADE ILEGAL DE AMA**

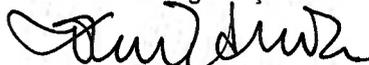
**PROPRIETÁRIA: FELISMINA MARIA DE ALMEIDA DO ROSÁRIO**

Em cumprimento do disposto no nº 3 do art. 33º do Decreto-Lei nº 115/2015 de 22/06, alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2017, de 9 de agosto, dá-se público conhecimento de que, por decisão de 10/04/2024, do Senhor Diretor de segurança Social, proferida no uso dos poderes que lhe foram delegados, no processo de contraordenação com o nº 202000046532, que correu termos no Centro Distrital de Leiria, do ISS.IP., foi condenada a entidade supra identificada, na aplicação de uma coima única no montante de 600,00EUR (seiscentos euros) e custas do processo no montante de 45,00EUR (quarenta e cinco euros), bem como na sanção acessória de interdição do exercício da atividade de ama, pelo período de 02 (dois anos) nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 33º do Decreto-Lei nº 115/2015 de 22/06, alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2017, de 9 de agosto por se ter verificado que a mesma, em 11/09/2019, exercia a atividade de AMA, na sua residência, sem estar titulada com a respetiva autorização emitida pelos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P (ISS,IP).

O incumprimento da referida decisão, faz incorrer a proprietária identificada, em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Leiria, 19 de fevereiro de 2025

O Diretor de Segurança Social



João Paulo Pedrosa